

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO
DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PREGOEIRO FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E INSTITUTO ZURIEL
CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES
EIRELI.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI N.º 03/2020

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP 32.145-900, telefone 31-3399-2050, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.553.210/0001-72, com endereço na Rua Henrique Horta, n.º 300, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.720-400, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pela Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade RG **.851.***, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º ***.727.466-**, cargo proprietária de empresa individual; resolvem, para aquisição dos serviços constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e no art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a realização de curso de formação e atualização de pregoeiro com ênfase no Decreto n.º 10.024/2019, *in company*, para a Contratante, com carga horária de 16h00min.
- 1.2. Objetivos de Aprendizagem:
 - 1.2.1. Capacitar os participantes de maneira objetiva com metodologias teóricas e práticas, que ofereçam conhecimentos gerenciais e técnicos, fazendo com que estejam aptos a atuarem como pregoeiros e/ou membros da equipe de apoio, para a realização de compras através de pregões presenciais e eletrônicos. Gerar maior transparência e

agilidade, despertando segurança e eficiência nos responsáveis pela realização e condução do Pregão.

1.3. Principais tópicos do Conteúdo Programático:

- a) Quem pode conduzir o pregão;
- b) Atribuições do pregoeiro;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Boas práticas;
- e) Equipe de apoio;
- f) Responsabilidade da equipe de apoio;
- g) Fases do pregão;
- h) Conceito do pregão;
- i) Valores para o pregão;
- j) Espécies de pregão;
- k) Como escolher a modalidade;
- l) Critério de julgamento;
- m) Publicidade e publicação;
- n) Edital;
- o) Impugnação;
- p) Credenciamento;
- q) Classificação de propostas;
- r) Lances;
- s) Julgamento;
- t) Habilitação e Inabilitação;
- u) Recurso Administrativo;
- v) Marca;
- x) Amostra;
- y) Adjudicação;
- w) Homologação;
- z) Vantagens e desvantagens do Pregão;
- aa) Noções de Pregão na forma eletrônica;
- bb) Impugnação e Recursos: forma, prazos e como realizar o julgamento;
- cc) Novo Pregão Eletrônico – Decreto n.º 10.024, de 20/9/2019;
- dd) Siconv x Plataforma +Brasil;
- ee) Convênios e outras transferências voluntárias: definições importantes e nomenclaturas mais utilizadas;
- ff) Tipos de Transferência e instrumentos formais: Transferências voluntárias e Transferências obrigatórias;
- gg) Fases do Convênio;
- hh) Telas de acesso;
- ii) Principais funções;
- jj) Cadastro de usuário e entidade na plataforma;
- kk) Os diversos perfis de usuários da plataforma e o grau de responsabilidade respectiva;
- ll) Execução: Tipos, cuidados e orientações;
- mm) Prestação de Contas: documentos, controles e procedimento;

nn) Aplicação de roteiro e questões práticas com os alunos, através de simulação do pregão.

1.4. Metodologia: Este curso é aplicado com uma linguagem objetiva, clara, sem perder o foco na legislação. O objetivo é apresentar aos participantes as alternativas legais para gerir os processos em sua integralidade. O curso é realizado na modalidade presencial, apresentação e ministração dos conteúdos para cumprimento e execução das atividades propostas.

1.5. Profissional Palestrante: Júnia Mara do Vale – Advogada.

1.5.1. Qualificação da Profissional Palestrante: Especialista em Licitações e contratos públicos; Pós-graduada em Saúde Pública; Professora do curso de pós-graduação em Licitações e Contratos públicos da UMA; Ministra cursos e treinamentos na área de Direito Público no CENTRESAF/MG, da FGR, e outras entidades; Atua em representações administrativas nos diversos Municípios mineiros, Tribunais de Contas e judiciário, especialmente em licitações em geral; Assessora e consultora na área de licitações, contratos administrativos e Direito Público em Geral; Atuou como Procuradora, controladora e outras atribuições vinculadas à área jurídica de órgãos e entidades.

1.6. Critérios de avaliação: Para ser aprovado e obter o certificado, é exigida a presença do aluno em no mínimo 75% das horas do Curso.

1.7. Carga horária: 16 horas.

1.7.1. Os treinamentos serão efetuados nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2020, no período de 13h00min. às 17h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato possui vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, incumbência da CONTRATANTE. A CONTRATADA possui prazo de até 04 (quatro) dias para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO

3.1. O CONTRATADO será considerado para fins deste contrato como prestador de serviços de treinamento, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sexta deste contrato.
- b) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATADO relativamente às obrigações por este assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do CONTRATADO

- a) Utilizar das mais apuradas técnicas disponíveis para a realização das atividades previstas, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.
- b) Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a realização das atividades previstas.
- c) Convidar a CONTRATANTE e quem mais este indicar para opinar nas atividades a serem realizadas, sem que essa opinião tenha caráter vinculativo.
- d) Fornecer apostila do conteúdo ministrado.
- e) Fornecer certificado de participação no curso.
- f) Indicar pessoa responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATANTE relativamente às obrigações por este assumida.
- g) Pagar os impostos, taxas, encargos e outros tributos decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. O CONTRATADO compromete-se a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

6.2. As informações confidenciais repassadas ao CONTRATADO somente poderão ser disponibilizadas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o CONTRATADO deverá informar de imediato à CONTRATANTE.

6.3. Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral;
- b) Que já eram do conhecimento do CONTRATADO antes da contratação de seus serviços e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da CONTRATANTE;
- c) Que não são mais tratadas como confidenciais pela CONTRATANTE.

6.4. Todas as informações de confidencialidade e de sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 05 (cinco) anos do rompimento do vínculo do prestador de serviços com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 7.365,00** (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), mediante emissão de nota fiscal, a serem pagos em uma única parcela, 30 (trinta) dias após o término do treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO QUANTO AO PAGAMENTO

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Em caso de falta grave praticada por uma das partes no cumprimento do contrato, a parte lesada poderá exigir o adimplemento das obrigações mediante comunicação formal por escrito.

9.2. Após a comunicação formal, caso a situação de inadimplemento continue por mais de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido.

9.3. Se a culpa pelo inadimplemento for exclusiva do CONTRATADO, este deverá ressarcir a CONTRATADA os valores proporcionais às fases não cumpridas das atividades financiadas.

9.4. Se a culpa pelo inadimplemento for da CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO multa no valor de 2% (dois por cento) do total da remuneração prevista na cláusula sexta, acrescido de juros legais e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar aCONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

10.2. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE em razão deste contrato por ato reputado exclusivamente ao CONTRATADO, este se responsabilizará, em juízo ou fora dele, pelos eventuais direitos do reclamante.

10.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO, sendo esse último o único e exclusivo contratante da equipe necessária à execução dos serviços aqui estabelecidos.

10.4. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, quando:

11.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e normas internas.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

11.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

11.6. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEASAMINAS, serão recolhidos em favor da CEASAMINAS, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 30 (trinta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.201.079.100**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas da CEASAMINAS para Fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3.- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS

14.1. Correm por conta do CONTRATADO todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ele diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da ISO 37001:2017 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quaisquer alterações relativas ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo Aditivo Contratual, devidamente datado e assinado pelas partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Contagem/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a CONTRATANTE e o CONTRATADO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Contagem/MG, 17 de fevereiro de 2020.

██
Guilherme Caldeira Brant

Diretor Presidente

CEASAMINAS

██
Juliano Maquiaveli Cardoso

Diretor de Administração e Finanças

CEASAMINAS

██
Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha

Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli.

CNPJ 18.553.210/0001-72

TESTEMUNHAS:

██
Valter Vagner da Fonseca/ CPF ***.163.826.**

██
Názio Veloso da Silva/CPF ***.779.316-**

██
Fiscal do Contrato
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas